



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1494

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1494

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 77/2026

03 de agosto de 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREA DESTINADA AO PROLONGAMENTO DA RUA FRANCISCO ABATE, HOMOLOGA O ACORDO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A PROPRIETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – SP, Luiz Augusto Salvador, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regula as desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que constitui dever da Administração Pública promover a expansão ordenada do sistema viário municipal, assegurando melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária e desenvolvimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO que o prolongamento da Rua Francisco Abate integra o planejamento urbano municipal, constituindo importante obra de infraestrutura destinada à melhoria da circulação de veículos e pedestres, bem como à integração da malha viária existente;

CONSIDERANDO que os estudos elaborados pelo Departamento de Engenharia demonstraram que a área objeto da presente desapropriação é indispensável à execução da referida obra pública;

CONSIDERANDO que a área necessária pertence à empresa **ARTIBALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, integrante da matrícula nº 9.633 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada/SP, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 10.460;

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

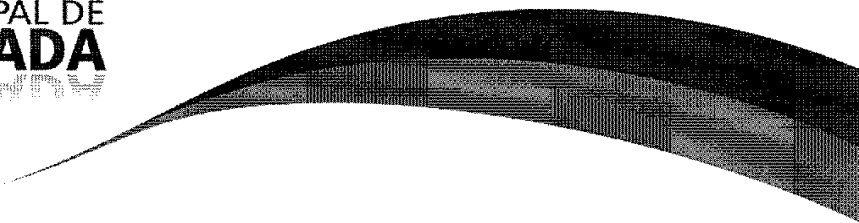
Ano IX | Edição nº 1494

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



CONSIDERANDO que a área objeto da desapropriação corresponde a **856,51 m²**, permanecendo área remanescente de **8.143,49 m²**, conforme memorial descritivo elaborado pelo Departamento de Engenharia;

CONSIDERANDO que a proprietária apresentou avaliações particulares da área, cujos valores foram superiores à avaliação inicialmente realizada pelo Município;

CONSIDERANDO que, buscando a solução consensual do conflito, foram promovidas tratativas administrativas entre o Município e a proprietária da área;

CONSIDERANDO que as partes, pautadas pelos princípios da boa-fé, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, alcançaram consenso quanto ao valor da indenização;

CONSIDERANDO que o valor da indenização foi fixado consensualmente em **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, quantia aceita pela proprietária como justa, suficiente e definitiva para compensar a área desapropriada;

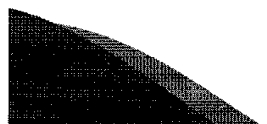
CONSIDERANDO que a solução amigável evita a instauração de processo judicial de desapropriação, reduzindo custos processuais, despesas periciais, honorários e o tempo necessário para a execução da obra pública;

CONSIDERANDO que a desapropriação amigável atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, consensualidade administrativa, supremacia do interesse público e da justa indenização;

CONSIDERANDO, por fim, que a execução do prolongamento da Rua Francisco Abate representa relevante interesse público, beneficiando diretamente a mobilidade urbana, a valorização imobiliária, a segurança viária e o desenvolvimento do Município de Nova Granada,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**, a área urbana necessária ao prolongamento da Rua Francisco Abate, integrante do imóvel de propriedade da empresa **ARTIBALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, matrícula nº **9.633** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada/SP, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº **10.460**, com



CIDADE HOSPITALEIRA

13
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1494

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

área de **856,51 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e um decímetros quadrados)**, permanecendo área remanescente de **8.143,49 m²**, conforme memorial descritivo elaborado pelo Departamento de Engenharia.

ARTIGO 2º - A área objeto da desapropriação corresponde a **856,51 m²**, situada no Município e Comarca de Nova Granada – SP, destinada ao prolongamento da Rua Francisco Abate, destacada do imóvel matriculado sob nº **9.633** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada/SP, Cadastro Municipal nº **10.460**, de propriedade da empresa **ARTIBALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com a seguinte descrição: **Inicia-se no marco (C1), localizado na confrontação da Avenida Moacir Portugal Linhares com a área remanescente do imóvel; daí segue até encontrar o marco (03), confrontando com a Avenida Moacir Portugal Linhares, no seguinte rumo e distância: (C1)-(03): 45°06' NE e 14,66 metros; daí deflete à esquerda e segue até encontrar o marco (04), confrontando com o imóvel matriculado sob nº 8.166, no seguinte rumo e distância: (03)-(04): 20°30' NW e 62,95 metros; daí deflete à esquerda e segue até encontrar o marco (N), confrontando com a Rua Francisco Abate, no seguinte rumo e distância: (04)-(N): 69°42' SW e 13,65 metros; daí deflete à esquerda e segue até encontrar o marco inicial (C1), confrontando com a área remanescente do imóvel matriculado sob nº 9.633, no seguinte rumo e distância: (N)-(C1): 20°30' SE e 62,74 metros, fechando-se assim o perímetro da área desapropriada.**

Parágrafo único. Integram o presente Decreto, para todos os fins de direito, o Memorial Descritivo, a Planta da Área Desapropriada e os demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo.

ARTIGO 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto será efetivada **exclusivamente pela via amigável**, mediante celebração de **Termo de Acordo Administrativo para Desapropriação Amigável**, seguido da competente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, observado o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A solução consensual adotada pelo Município visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, consensualidade administrativa, razoabilidade e da justa indenização, evitando a instauração de processo judicial de desapropriação.

CIDADE HOSPITALEIRA

13
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

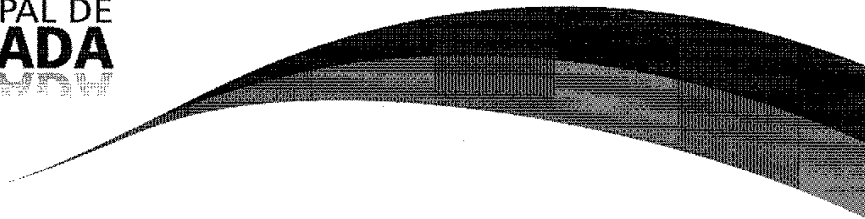
Ano IX | Edição nº 1494

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



ARTIGO 4º - Para fins de fixação da indenização, o Município realizou avaliação administrativa da área objeto da desapropriação, tendo ainda recebido duas avaliações particulares apresentadas pela proprietária do imóvel.

Após tratativas entre as partes, foi celebrado acordo administrativo fixando a indenização em **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo único. O valor referido no caput foi aceito pela proprietária como **justo, suficiente e definitivo**, compreendendo integralmente a indenização pela área desapropriada, nada mais podendo ser reclamado administrativa ou judicialmente após sua quitação.

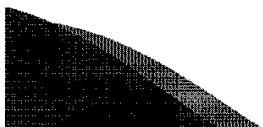
ARTIGO 5º - Fica **homologado** o acordo administrativo celebrado entre o Município de Nova Granada e a empresa **ARTIBALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, referente à desapropriação amigável da área descrita no artigo 2º deste Decreto, para implantação do prolongamento da Rua Francisco Abate.

ARTIGO 6º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar todas as providências necessárias à formalização da desapropriação amigável, inclusive:

- I – elaboração e assinatura do Termo de Acordo Administrativo;
- II – lavratura da competente Escritura Pública de Desapropriação Amigável;
- III – adoção das providências necessárias ao registro da transferência perante o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada/SP;
- IV – prática dos demais atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

ARTIGO 7º - O pagamento da indenização será efetuado após:

- I – assinatura do Termo de Acordo Administrativo;
- II – publicação do presente Decreto;
- III – apresentação da documentação exigida para a formalização da escritura;
- IV – lavratura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável.



CIDADE HOSPITALEIRA

13
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐 www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

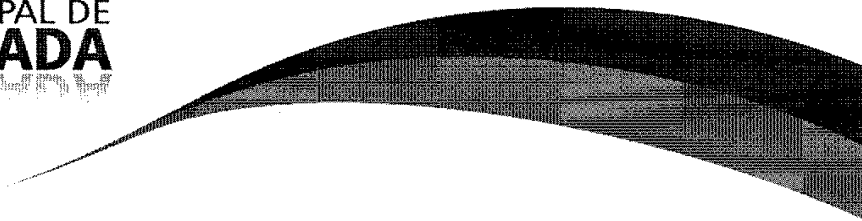
Ano IX | Edição nº 1494

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

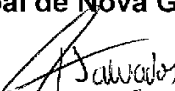


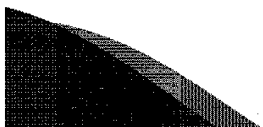
ARTIGO 8º - Após a lavratura da Escritura Pública e o respectivo registro perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, a área desapropriada passará a integrar o patrimônio público municipal, ficando definitivamente afetada à implantação do prolongamento da Rua Francisco Abate.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP, 07 de julho de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal



CIDADE HOSPITALEIRA

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1494

Página 7 de 8

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00087/2026

30/07/2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL TEMPORÁRIO (PRAZO DETERMINADO) DE PROFESSORA PEB-I EM EMPREGO REGIDO PELA C.L.T.(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), PARA MINISTRAREM AULAS EM CLASSES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, POR APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EMERGENCIAL Nº 001/2026 CONFORME ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0023/2017, DE 12/06/2017, COM AMPARO NO ARTIGO 37, IX DA CF./88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a existência de classe na unidade escolar do município em substituição;

Considerando que, essa classe foi colocada em substituição acima de 15 (quinze) dias, de conformidade com a Lei Complementar nº 004/2020 de 17/01/2020;

Considerando ainda que, a professora abaixo especificada foi aprovada e classificada no Processos Seletivo Simplificado - Emergencial nº 001/2026, homologado e publicado em 25/02/2026, no Diário Oficial do Município de Nova Granada - SP.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Contratar as professoras, conforme especificação abaixo, partir de **03/08/2026** até o término do ano letivo de 2026, que se encerra em **18/12/2026**, no regime jurídico C.L. T (Consolidação das Leis do Trabalho), Referência Salarial "Nível A", carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, mais as vantagens pessoais que fazem jus.

PROFESSORAS CONTRATADAS	Nº. CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORA SUBSTITUÍDA
Eliane Bassani Pereira	168.666.078-25	36º Lugar	Sala Livre
Carmem Patrícia de Souza Delgado	080.848.868-60	38º Lugar	Sala Livre

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato de trabalho será rescindido automaticamente no término do ano Letivo de 2026, que se encerra em 18/12/2026, independentemente de qualquer notificação por parte da contratante.

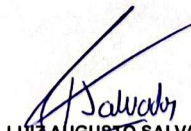
ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário das contratadas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 30 de Abril de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
☎ (17) 3262-5200
✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br
🌐 www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1494

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00088/2026

30/07/2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL TEMPORÁRIO (PRAZO DETERMINADO) DE PROFESSORA PEB-I EM EMPREGO REGIDO PELA C.L.T.(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), PARA MINISTRAR AULA EM CLASSE DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, POR APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EMERGENCIAL Nº 001/2026 CONFORME ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0023/2017, DE 12/06/2017, COM AMPARO NO ARTIGO 37, IX DA CF./88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a existência de classe na unidade escolar do município em substituição;

Considerando que, essa classe foi colocada em substituição acima de 15 (quinze) dias, de conformidade com a Lei Complementar nº 004/2020 de 17/01/2020;

Considerando ainda que, a professora abaixo especificada foi aprovada e classificada no Processos Seletivo Simplificado – Emergencial nº 001/2026, homologado e publicado em 25/02/2026, no Diário Oficial do Município de Nova Granada – SP.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Contratar a professora, conforme especificação abaixo, partir de **03/08/2026** até o término do ano letivo de 2026, que se encerra em **18/12/2026**, no regime jurídico C.L. T (Consolidação das Leis do Trabalho), Referência Salarial "Nível A", carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, mais as vantagens pessoais que fazem jus.

PROFESSORA CONTRATADA	Nº. CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORA SUBSTITUÍDA
Luciana Moura Frezarim	168.666.078-25	40º Lugar	Sala Livre

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato de trabalho será rescindido automaticamente no término do ano Letivo de 2026, que se encerra em 18/12/2026, independentemente de qualquer notificação por parte da contratante.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário das contratadas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 30 de Abril de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner